



Código	Título	Versão	Publicação
POL – 2000	PTE – Política Antitruste	1	25/07/2025

Sumário

1. Objetivo	2
2. Alcance	2
3. Definições.....	2
3.1. Colaboradores da COBRAPE.....	2
3.2. Conluio	2
3.3. Diretoria (DT).....	2
3.4. Terceiros	3
4. Princípios Gerais.....	3
5. Práticas Proibidas	3
6. Procedimentos e Responsabilidades	4
7. Comunicação	4
8. Consequências do Não Cumprimento	4
9. Vigência	4
10. Revisão e Atualização.....	4
11. Referencial Normativo	5

Código	Título	Versão	Publicação
POL – 2000	PTE – Política Antitruste	1	25/07/2025

1. Objetivo

A Política Antitruste da Cobrape estabelece os padrões de conduta a serem seguidos e as melhores práticas a serem observadas por todos os colaboradores da empresa, visando garantir a conformidade com as leis de defesa da concorrência e promover práticas comerciais justas e éticas.

2. Alcance

Esta política se aplica a todos os administradores, comitês e colaboradores, independentemente de hierarquia e função exercida, bem como a todos os Terceiros fornecedores, prestadores de serviços, consultores, contratados e parceiros de negócios que mantenham ou que venham a manter qualquer tipo de relação contratual com a Cobrape.

3. Definições

3.1. Colaboradores da COBRAPE

Colaborador: Para efeito desta Política, engloba o colaborador próprio e o colaborador terceiro.

Colaborador Próprio: Refere-se a toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício com a Cobrape. Este termo abrange empregados, estagiários, aprendizes, gestores, diretores, conselheiros, acionistas, consultores e qualquer outro indivíduo que atue em nome ou em benefício da Cobrape, independentemente da natureza e duração da relação contratual.

Colaborador Terceiro: (i) toda pessoa física ou jurídica, no Brasil ou no exterior, que preste serviços mediante contrato firmado com empresa interposta (prestador de serviço terceirizado); e, (ii) toda pessoa, física ou jurídica, com quem a COBRAPE mantenha qualquer forma de associação comercial ou consórcio para a prestação de serviços ao poder público e setor privado. É sinônimo de Terceiros.

3.2. Conluio

Prática em que duas ou mais pessoas se juntam e combinam estratégias que podem vir a beneficiá-las e prejudicar um terceiro, tendo por objetivo obter vantagem. O termo se aplica a vários campos, inclusive nos processos licitatórios.

O conluio em licitações consiste na formação de um grupo de licitantes, ou de potenciais licitantes, que controlam a divisão do mercado, o estabelecimento de quotas, a afiação de preços, entre outros fatores anticompetitivos que desfavorecem outros licitantes. O conluio também pode ocorrer entre licitantes ou potenciais licitantes e autoridades ou clientes relevantes.

3.3. Diretoria (DT)

Representa a última instância de decisão sobre as políticas e procedimentos da empresa.

Código	Título	Versão	Publicação
POL – 2000	PTE – Política Antitruste	1	25/07/2025

3.4. Terceiros

Significa todo o público externo da COBRAPE, pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício ou estatutário, contratado ou a ser potencialmente contratado para auxiliar nas atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da empresa, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral, incluindo mais não se limitando à representantes comerciais perante o poder público, consultores em geral, escritórios de advocacia, despachantes aduaneiros, organizações com a qual estabeleça consórcio para licitações e outras operações societárias, como aquisição, fusão, incorporação, joint venture, e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a COBRAPE, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros. É sinônimo de Colaborador Terceiro.

4. Princípios Gerais

Livre Concorrência: Promover um ambiente de negócios competitivo e justo.

Transparência: Garantir que todas as práticas comerciais sejam conduzidas de maneira aberta e honesta.

Ética: Manter altos padrões de integridade em todas as operações comerciais.

5. Práticas Proibidas

Cartelização: Acordos entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados ou limitar a produção.

- **Exemplo**: Empresas A, B e C combinam entre si para cobrar o mesmo preço por um produto, eliminando a concorrência de preços.

Abuso de Posição Dominante: Práticas que visem eliminar a concorrência ou explorar de forma injusta uma posição dominante no mercado.

- **Exemplo**: Uma empresa dominante no mercado reduz seus preços a níveis insustentáveis para eliminar concorrentes menores e, depois, aumenta os preços novamente.

Fusões e Aquisições Anticompetitivas: Transações que possam resultar em concentração excessiva de mercado e prejudicar a concorrência.

- **Exemplo**: Duas grandes empresas do mesmo setor se fundem, criando uma entidade que controla a maior parte do mercado e dificulta a entrada de novos concorrentes.

Acordos de Exclusividade: Contratos que impeçam ou dificultem a entrada de novos concorrentes no mercado.

Código	Título	Versão	Publicação
POL – 2000	PTE – Política Antitruste	1	25/07/2025

- **Exemplo:** Um fornecedor exige que os varejistas vendam exclusivamente seus produtos, impedindo que concorrentes tenham acesso ao mercado.

6. Procedimentos e Responsabilidades

Comitê de Ética e Compliance: Responsável por supervisionar a implementação e cumprimento desta política.

Treinamentos: Todos os colaboradores devem participar de treinamentos periódicos sobre práticas antitrustes.

Monitoramento e Auditoria: Realização de auditorias regulares para garantir a conformidade com esta política.

Canal de Denúncias: Disponibilização de um canal confidencial para reportar práticas anticompetitivas.

7. Comunicação

Divulgação Interna: A política será comunicada a todos os colaboradores através de e-mails, intranet e reuniões.

Divulgação Externa: Parceiros de negócios e terceiros serão informados sobre a política através de contratos e comunicações específicas.

8. Consequências do Não Cumprimento

Sanções Internas: Medidas disciplinares que podem incluir advertências, suspensões e demissões.

Sanções a Terceiros: As sanções são aplicadas de acordo com as disposições contratuais estabelecidas, podendo incluir, entre outros, multas e rescisões contratuais.

Sanções Legais: Possíveis penalidades legais, incluindo multas e outras sanções impostas pelas autoridades competentes.

9. Vigência

Depois de aprovada pela Diretoria, esta Política passa a ter vigor na data da sua publicação.

10. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada e atualizada periodicamente, preferencialmente a cada 12 meses ou, a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência, a critério do Comitê de Ética e Compliance, devendo ser submetida a nova aprovação pela Diretoria, caso ocorram alterações.

Código	Título	Versão	Publicação
POL – 2000	PTE – Política Antitruste	1	25/07/2025

11. Referencial Normativo

Esta Política foi elaborada em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis contra práticas anticompetitivas, incluindo, mas não se limitando, a:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)
- Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais: Estabelece regras de governança, transparência e integridade para empresas estatais e suas subsidiárias.
- Diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): As diretrizes e resoluções do CADE são fundamentais para a aplicação prática das leis de defesa da concorrência
- Lei nº 12.529/2011 - Nova Lei Brasileira de Defesa da Concorrência
- Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor
- ABNT NBR ISO 37001
- Manual de Ética e Compliance da Cobrape, Políticas e Procedimentos aplicáveis.